ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 066/2021.
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Estamos encaminhando projeto de lei que; "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos testes seletivos autorizados pelas Leis Municipais em caráter de excepcionalidade em face Pandemia evitando a aglomeração de pessoas e dá outras providências".**

Senhores Vereadores, como é de conhecimento de todos, estamos vivendo momentos de excepiconalidades, em particular a proibição de aglomearação de pessoas em face da pandemia.

Tambem temos que considerar a proibição temporaria preconizda na Legislação Federal o qual suspende os concursos até 31 de dezembro de 2021, porém a continuidade dos serviços se faz nescessario, principalmente nas áreas de Saúde e Assistência Social.

Diante da nescessidade em carater excepcional solicitamos a Autorização Legislativa para prorrogação dos Testes Seletivos nos termos da Lei.

Destarte, solicitamos que Vossa Excelência se dignem em apreciar a matéria em regime de urgência.

RECEBI
DIA 07/01/21
HORA 11:57

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2021
DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar a vigência dos testes seletivos autorizados pelas Leis Municipais em caráter de excepcionalidade em face Pandemia evitando a aglomeração de pessoas e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS/RO, no uso da atribuição legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte.

L E I

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação dos prazos dos Testes Seletivos autorizados a prorrogação pelas Leis 1310/2019 e 1316/2019 e autorizados e aprovados pelas Leis Municiais 1086/2017, 1094/2017, 1141/2017, 1024/2016, 1078/2016, 1168/2017, 1169/2017, 1183/2018, 1185/2018 e 1209/2018, , por um (01) ano podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade comprovada ou a não realização do concurso público neste período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município